PARECER JURÍDICO

Versa o presente parecer sobre proposta de alteração da legislação previdenciária, Of. 029/2015, do Conselho Municipal de Previdência. Em síntese a proposta prevê a incorporação dos adicionais de insalubridade e periculosidade recebidas durante a vida funcional do servidor. Quanto ao pedido, tecemos as seguintes considerações:

- Não há garantia constitucional de incorporação dos adicionais de insalubridade e periculosidades;
 - 2. Não é possível a averbação pouco antes da aposentadoria;
- 3. Caso venha a ser criada Lei com o objetivo de incorporar os adicionais de insalubridade e periculosidade, tais benefícios devem ser incorporados durante a vida funcional do servidor, sob pena de violação do art. 40, §2º da Constituição Federal que prevê:
 - "Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo." ...
 - "§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão."
- É evidente que o impacto nas contas públicas será significativo e a atual crise econômica enfrentada pelo Município (Estado e País) é mais uma barreira que impede que sejam criadas novas despesas;
- Sem contar que, possivelmente no futuro o gasto com pessoal extrapolará os limites legais para despesa com pessoal.

Nesse sentido, entendemos que não se mostra viável a criação de Lei que altere a legislação previdenciária municipal para o fim de incorporar os adicionais de insalubridade e periculosidade.

S.M.J., este é o posso parece

Joel de Almeida Fonseca

Assessor Jurídico Municipal - OAB/RS 43.682

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/117 poronel Bicaco - RS e-mail: pmbicaco@coronelbicaco.rs.gov.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE